



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.132/95, em 22 de março de 1995

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO SINDICATO
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 22 de março de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=